DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10282/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9747/2013
PROTOCOLO	:	1423790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, UNIDADE DE SAÚDE, CAPS E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.890,50
VIGÊNCIA	:	16/04/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 038/2013**, celebrado entre o **Município de Aquidauana/MS** e a empresa **Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - ME,** visando à aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, Unidades de Saúde, CAPS e Vigilância Epidemiológica, no valor global de R$ 35.890,50.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-5578/2013 (peça virtual 21), a equipe técnica constatou que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, solicitando os documentos necessários para a sua regularidade e legalidade.

2 – Intimado a regularizar o procedimento licitatório, o Ordenador de Despesas enviou (peça 25), tempestivamente, documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, culminando com a análise conclusiva ANC-5ICE-15881/2013 (peça virtual 26), em que constata o atendimento às disposições estabelecidas na Legislação Federal, bem como às determinações contidas na IN/TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-15500/2013 (peça virtual 27), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 038/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 038/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - ME, no montante de R$ 35.890,50, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)